

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/Nº.154/96  
de 03.09.96

«CONCEDE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS».

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenção de juros a financiamentos contraídos junto ao Banco do Brasil S/A, com interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, e destinados a agricultores atingidos por adversidades climáticas ocorridas no Município de Lajeado Grande, no final do exercício de 1995 e início de 1996, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. - Subvenciona 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelo agricultores que contraírem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina" através do Banco do Brasil S/A, com interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC.

Art. 3º. - Fica o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, autorizado a reter da Cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da subvenção disposta no artigo 2º. e a praticar, em caráter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

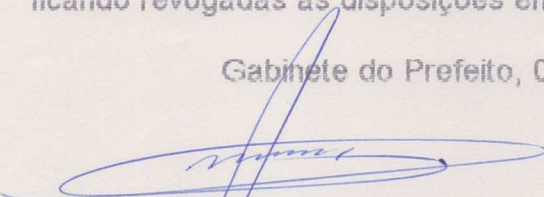
Parágrafo único - A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta Lei, implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC os valores complementares, até cinco (5) dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Art. 4º. - O Banco do Estado de Santa Catarina S/A se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam necessárias ao atendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 1996.



ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
PREFEITO MUNICIPAL.

Roni Luiz DalMagro  
Vanderlei José Rover